

Doc 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

12
p

Saltinho, 05 de Dezembro de 2019

Ofício nº 340/2019
Ref: Projeto de No. 45/2019

Senhor Prefeito,

Através deste, venho informar Vossa Excelência, que o Projeto de Lei No. 45/2019, de autoria desse Executivo, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Saltinho e dá outras providências, teve sua deliberação prejudicada, sendo considerado rejeitado por ter recebido parecer Contrário das Comissões Permanentes a que foi submetido e, dessa forma, foi aplicado as disposições do Art. 125, do Regimento Interno dessa Casa e encaminhado para arquivamento junto a Secretária Geral desse Legislativo.

Sem mais, agradecemos a atenção e externamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS ALBERTO LISI
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
SALTINHO - SP

RECEBIDO EM:

06/12/19

DIGITALIZADO
★ OK ★


Lúcia Chianelli
Assessoria

Avenida Sete de Setembro, 1711 - Fone: (19) 3439-1178 - Fone/Fax (19) 3439-1707 - Saltinho/SP - 13440-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

PARECER N. 19/2019
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
PROJETO DE LEI N. 045/2019

PROPOSITURA: Projeto de Lei n. 045/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Carlos Alberto Lisi.

ASSUNTO: Cria a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil – COMPDEC do Município de Saltinho e dá outras providências.

ANÁLISE:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a proposição preenche todos os requisitos necessários.

No mérito da matéria em estudo somos contrário ao presente projeto.

Desta feita, esta Comissão pugna pelo PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito do projeto em estudo.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 04 de dezembro de 2019.

AMARILDO DE JESUS FIRMINO

- Presidente -


LUIZ APARECIDO LOPES

- Relator -


DENIS CHIQUITO

- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

PARECER N. 41/2019
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N. 045/2019

PROPOSITURA: Projeto de Lei n. 045/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Carlos Alberto Lisi.

ASSUNTO: Cria a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil – COMPDEC do Município de Saltinho e dá outras providências.

ANÁLISE:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No mérito da matéria em estudo somos de parecer contrário.

Desta feita, esta Comissão pugna pelo PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito do projeto em estudo.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 04 de dezembro de 2019.


EVANDRO ELI PEREIRA

- Presidente -


AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- Relator -


MARIA DE LURDES PANDOLFO TORINA

- Membro -



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ofício nº 195/2019 - GPPMS.

Assunto: Projeto de Lei que *cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Saltinho e dá outras providências.*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Municipal do Executivo que *cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Saltinho e dá outras providências.*

O presente projeto de lei visa criar junto ao Município de Saltinho o serviço de Proteção e Defesa Civil, regulamentado sua composição e forma de atuação.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 20 de Novembro de 2019.


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

À sua Excelência

Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal do Município de Saltinho.



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

(Projeto de Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Saltinho e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

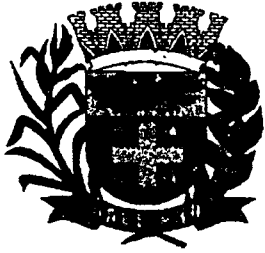
Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Saltinho/SP diretamente subordinada ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura deste Município, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

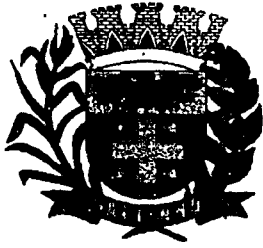
Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, e será composto de 08 (oito) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

- I - 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- III - 01 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais;



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IV - 01 (um) representante do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante de instituição religiosa, cooperativa, associação ou sindicato, com sede e atuação no Município de Saltinho;

VII - Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

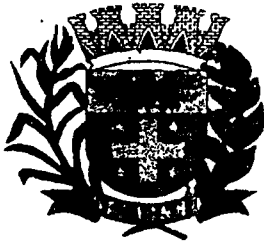
§1º As reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMPDEC deverão ocorrer mediante convocação do Coordenador da COMPDEC, para deliberar sobre os assuntos previamente apresentados na convocação, devendo ocorrer no mínimo 01 (uma) reunião bimestral.

§2º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC atuará como Presidente em todas às reuniões, e nomeará, dentre os membros, um 1º Secretário e 2º Secretário.

§3º Na ausência do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC na reunião convocada atuará como Presidente da reunião o 1º Secretário e na ausência concomitante de ambos atuará como Presidente da reunião o 2º Secretário.

§4º Na ausência do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, do 1º Secretário e do 2º Secretário na reunião, atuará como presidente o membro presente de maior idade.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva acrescentar o Serviço de Proteção e Defesa Civil no Município de Saltinho.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

Salientamos que o presente Projeto de Lei visa atender uma determinação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente Núcleo PCJ – Piracicaba, o qual por diversas vezes solicitou ações do Município nessa área de atuação, sendo de extrema necessidade a aprovação desta, tendo em vista que hoje a Municipalidade não dispõe do respectivo serviço.

Este Projeto, transformando-se em Lei irá fortalecer o Poder Público do Município, consoante à prevenção e combate relacionados com o risco de desastres ambientais.

Assim, senhores, são os motivos pelos quais solicitamos a essa Nobre Casa de Leis a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Saltinho, 20 de Novembro de 2019.


CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal